

Processo: 01400.016051/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 407.150,00

Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este é um evento inovador na área artística e cultura em Minas Gerais, que irá atingir o grande público frequentador do Mercado Central de Belo Horizonte. O objetivo é oferecer a esse público a oportunidade de assistir, gratuitamente, shows de artistas, cantores, grupos musicais, orquestras, corais e bandas mineiras, tanto os que já são de renome, quanto aqueles que estão a procura de uma oportunidade efetiva de divulgar seus trabalhos e conceitos musicais e artísticos.

12 6412 - "Dois" - Segundo CD de Paola Pelosini

Paola Pelosini Serviços Artísticos LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.497.074/0001-52

Processo: 01400.017182/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 180.050,00

Prazo de Captação: 09/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a gravação e lançamento do segundo CD da cantora e compositora paulistana Paola Pelosini. Com produção de Eduardo Bid ou Victor Rice, participação de André Abujamra e diversos músicos consagrados do cenário musical paulistano, o disco trará um passeio pelos ritmos que conduzem a carreira de Paola, tais como reggae e o afrobeat. Os shows de lançamento terão entrada franca.

PORTARIA Nº 636, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS - (ART.18, §1º)

10 5019 - Circulação São Paulo Companhia de Dança ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANCA

CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 09/11/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 2502 - Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte

2012 - 2º Edição

YCO Promações e Produções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 5007 - Histórias Inusitadas

José Camilo Leles

CNPJ/CPF: 207.393.467-68

PE - Recife

Período de captação: 09/11/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.763ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012

(quinta-feira).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.495/2011 - Acidente da navegação envolvendo as LM "SAMARITANA" e "GUMER", ocorrido no rio Negro, em Ponta Negra, Manaus, Amazonas, em 08 de outubro de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisora: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rômulo Soares da Silva (Proprietário).

Nº 27.348/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "POMORZE", de bandeira bahamense, ocorrido nas proximidades da Ponta da Fortaleza, no rio Guaba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 14 de março de 2012.

Relatora: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato da Silva Resende (Prático) e Michal Pecikiewicz (Comandante).

Nº 26.378/2011 - Fato da navegação envolvendo a LM "JUJA III", ocorrido na baía de Paranaguá, nas proximidades da ilha dos Currais, Paraná, em 16 de janeiro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Claudemir Mussiol (Proprietário/Condutor).

JULGAMENTO

EMBARGOS DE NULIDADE

Nº 23.673/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALAM MESRA", de bandeira cingapuriiana, com o cais do armazém 19 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 29 de junho de 2007.

Embargos de Nulidade Nº 01/2012, interposto em 10SET2012. Embargante: Antonio Robles Rodriguez (Prático), Adv^a Dr^a Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Conhecer os Embargos de Nulidade, para lhes negar provimento, acolhendo as razões de impugnação apresentadas pela Douta Procuradoria Especial da Marinha e reconhecendo que o depoimento do ora embargante, na Capitania dos Portos de São Paulo, foi vazio, sem elementos para elucidar os fatos, a seu favor ou contra si, não havendo o alegado prejuízo, nada acrescentando ao conjunto probatório dos Autos, mantendo o Acórdão ora atacado. Acompanharam o voto do Exm^o Sr. Juiz-Relator os Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou por não conhecer os Embargos, por não preencher os requisitos do art. 106 da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o Exmo. Sr. Juiz-Relator.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.414/2009 - Fato da navegação envolvendo a escuna "SONHO MEU" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia da Conceição, Paraty, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2009.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisora: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leonardo Junqueira Mascarenhas (Comandante), Adv. Dr. Rodolfo Vaccari Batista (OAB/SP 150.189). Decisão unânime: julgar improcedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 80 a 85) e, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, exculpar Leonardo Junqueira Mascarenhas, MOC, com o arquivamento deste processo.

Nº 25.123/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ALMIRANTE MOREIRA IV", ocorridos no Igarapé do Furo de Paracuúba, Manaus, Amazonas, em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Cesar Pereira Monteiro (Comandante), Adv. Dr. Josiane Teixeira Ramos (OAB/RJ 103.321) e Ismael Furtado Soares (Proprietário) - Revel . Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (encalhe e água aberta) como decorrentes de causa não apurada acima de qualquer dúvida e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco) como decorrente do dolo de JOSÉ CÉSAR PEREIRA MONTEIRO, Comandante do B/M "ALMIRANTE MONTEIRO IV", e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos II e VII, 123, inciso I, 124, incisos III e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, e por não ter antecedentes neste E. Tribunal aplicar-lhe a pena de suspensão por 30 dias, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o segundo Representado, Ismael Furtado Soares, do que lhe foi atribuído na exordial da D. Procuradoria, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida sua responsabilidade. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do armador/proprietário da embarcação: art. 17 (nome da embarcação alterado no costado); art. 18 (efetuar modificações nas características da embarcação); art. 19

(certificação da embarcação com pendências); art. 22, inciso II (excesso de passageiros conforme observação no CTS) e inciso IV (cama estivada no convés superior, em desacordo com as normas). Além destas, consta a provável infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade, na Capitania), c/c o art. 4º, da Lei nº 7.652/88 (falta do registro de transferência de propriedade no Tribunal Marítimo) e do art. 15 (registro de Armador do adquirente), c/c os artigos 20 e 28, desta Lei a ser informado à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo, para apurar e aplicar as sanções cabíveis,

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.111/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "WAN HAI 507", de bandeira cingapuriiana, e o prático, ocorrido no Terminal Portuário de Itajaí, Santa Catarina, em 23 de janeiro de 2012.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.038/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "FANTASY STAR", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 16 de novembro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.061/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TAÇA DE PRATA" com as balsas "MAGONAVE IV" e LB II", ocorrido no rio Capim, nas proximidades do município de Barcarena, Pará, em 07 de agosto de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos.

Nº 27.090/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CAMARÃO III", quando rebocava a balsa "LAGUNA II", ocorrido na localidade de Arraial D'Ajuda, Porto Seguro, Bahia, em 20 de maio de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima, mandando arquivar os autos.

Nº 27.135/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "CIDADE" e um passageiro, ocorrido no porto São Benedito, orla fluvial de Belém, Pará, em 08 de outubro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos do processo.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr^a Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 6 de novembro de 2012.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.324, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 179/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000040/2012-99, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA